



Ref. Projeto de Lei Nº 33/2024
Publicação: Jornal 19 - Oficial
Edição: 151 Data: 21/08/24

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI N° 2803/2024

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO PARA ATLETAS
DE BAIXA RENDA, DO PAGAMENTO DE
TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CORRIDAS,
CAMINHADAS E PROVAS DE CICLISMO
REALIZADAS EM VIAS PÚBLICAS NO
AMBITO DO MUNICÍPIO D CORDEIRO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os organizadores de eventos esportivos, tais como corridas, caminhadas, torneios de futebol, voleibol, handebol e provas de ciclismo, realizadas em espaços ou vias públicas do Município de Cordeiro, deverão reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) da cota máxima de inscrições para atletas de baixa renda, os quais serão isentos do pagamento da taxa de inscrição.

- I- Para fins desta Lei, consideram-se atletas de baixa renda, aqueles que não possuem renda mensal superior a 01 (um) salário-mínimo vigente e devendo estarem devidamente inscritos no CadÚnico.
- II- A forma de comprovação da insuficiência financeira para o pagamento da inscrição de que trata o inciso I, será regulamentada pelo órgão competente.
- III- A gratuidade da inscrição inclui a disponibilização de kits básicos para atletas, quando existentes.

Art. 2º - O atleta beneficiário da isenção que injustificadamente não participar da corrida, caminhada ou prova de ciclismo, somente após 90 (noventa) dias contados da realização do evento, poderá solicitar nova isenção em evento da mesma natureza.

Art. 3º - O descumprimento da obrigação estabelecida nesta lei poderá acarretar em multa à organização do evento de até 100 (cem) vezes o valor da taxa de inscrição básica do evento, a qual será revertida em favor da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 05 de agosto de 2024.


**Ronaldo de Souza Rosa
Presidente do Poder Legislativo**

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna